



LEI COMPLEMENTAR N° 016, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL N° 2.546/92 - QUE DISPOE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.546/92, que **DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º. A Zona Urbana de Ocupação Intensiva (ZUOI) é subdividida pelas seguintes zonas características:

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- ...
- VIII- ...
- IX- ...
- X- ...
- XI- ...
- XII- ...
- XIII- ...
- XIV- ...
- XV- ...
- XVI- ...
- XVII- ...

XVIII- ZE6 - Zona Especial 6, correspondendo ao terreno destinado ao Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

Art. 2º. O Quadro 01, mencionado ao artigo 13 da Lei Municipal 2.546/92, passa a vigorar com a seguinte alteração:

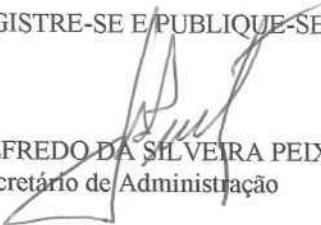
ZONAS	Usos Incentivados	Usos Proibidos	Altura Máxima	Lote Mínimo	Índice de Aproveitamento	Taxa de Ocupação	Afastamentos Frente-Lateral-Fundos-
ZNH	(...)	(...)	(...)	(...)	1,4	70%	(...)
ZR1	(...)	(...)	(...)	(...)	1,4	70%	(...)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de setembro de 2003


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração